

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar disposto no inc. I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em análise;
- 1.2. Apresentaremos neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;
- 1.3. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. Constitui objeto do presente certame, a contratação de empresa para fornecimento de água mineral de 20 litros de pacotes com 12 unidades, para abastecimentos das Secretarias: Administração, Saúde, Desenvolvimento Social, Educação do Município de Carpina, conforme especificações e condições constantes no presente estudo técnico preliminar e do termo de referência.
- 2.2. Água mineral é aquela obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, ou seja, poços perfurados para extração de água. Para fins de saúde não há diferença entre a água de uma fonte natural ou de extração subterrânea. Os dois tipos respeitam o mesmo padrão de qualidade
- 2.3. A água mineral é um bem mineral, mas por haver consumo humano é classificada como alimento. Sendo um alimento é sujeita à fiscalização por órgão de saúde, e o dispositivo legal que as rege é o Código de Águas Minerais de 1945 e a Resolução CNRH nº 76 de 16 de outubro de 2007. Essa última estabelece as diretrizes gerais para integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Consoante disposto no inciso XX, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- 3.2. É necessário ressaltar, que a execução do objeto dos materiais para atendimento as demandas das secretarias demandantes.
- 3.3. Nesse contexto, incumbe-nos ressaltar que para instruir o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, a equipe técnica responsável, efetuou pesquisa de mercado no banco de preço, no PNCP, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

- 4.1. No que pertine ao planejamento de gasto com o objeto em apreço, há previsão para as aquisições enumeradas no Plano de Contratações Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Dentre os requisitos obrigatórios para a presente contratação, destacam-se a existência de normas legais obrigatórias acerca do assunto, bem como os benefícios advindos com a efetiva oferta de dos insumos a cima



referidos assim como a disponibilidade para a realização dos serviços de manutenção para dessa maneira não atrapalhar os atendimentos ao público envolvidos.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. Em pesquisa realizada no banco de preço, no Portal Nacional de Contratações Públicas, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e documentação respectiva, apensa, chegou-se aos seguintes valores médios:

6.2 Tabela de cotação de água Mineral. Segue em anexo.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DE ITENS

	ÁGUA MINERAL	UNIDADE	QUANT	JUSTIFICATIVA
1	Água mineral, natural, sem gás. Composição química: Cloreto, bicarbonato, potássio, sódio, sulfato, magnésio, cálcio, fluoreto. Acondicionado em garrações plásticas contendo 20 l. de água suas condições deverão estar conforme inspeção APEVISA e SEFAZ/PE. O vencedor deverá deixar em comodato os vazilhames.	UNID. 20L	30.000	Água mineral utilizado no consumo diários dos atendimentos dos prédios das Secretarias de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Administração E Secretaria de Educação.
2	Água mineral, natural, sem gás. Composição química: Cloreto, bicarbonato, potássio, sódio, sulfato, magnésio, cálcio, fluoreto. Acondicionado em pacotes com 12 garrafas plásticas contendo 500 ml. de água suas condições deverão estar conforme inspeção APEVISA e SEFAZ/PE.	PCT 12 UNID	6.000	Água mineral utilizado no consumo diários dos eventos e atividades externas, dos prédio das Secretarias de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Educação

6.2. Nesse contexto, tem-se demonstrado de forma técnica os quantitativos de insumos destinados a material de limpeza das Secretarias: Administração, Saúde, Desenvolvimento Social e Educação a serem adquiridos pelo Poder Público Municipal.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com base no estudo técnico elaborado pelo técnico responsável, pelo consumo diários e os serviços de porta de entrada demanda espontânea, chegou-se aos quantitativos a seguir alinhados, tendo presente os modelos e quantidades estimadas para consumo de água mineral serem adquiridos pelo Poder Público Município das Secretarias de Administração, Saúde, Desenvolvimento Social e Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Água mineral, natural, sem gás. Composição química: Cloreto, bicarbonato, potássio, sódio, sulfato, magnésio, cálcio, fluoreto. Acondicionado em garrações plásticas contendo 20 l. de água suas	UNID. 20L	22.500	9,15	205.875,00





	condições deverão está conforme inspeção APEVISA e SEFAZ/PE. O vencedor deverá deixar em comodato os vasilhames. LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA - 75% DO TOTAL DA DEMANDA				
2	Água mineral, natural, sem gás. Composição química: Cloreto, bicarbonato, potássio, sódio, sulfato, magnésio, cálcio, fluoreto. Acondicionado em garrações plásticos contendo 20 l. de água suas condições deverão está conforme inspeção APEVISA e SEFAZ/PE. O vencedor deverá deixar em comodato os vasilhames. LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP - 25% DO TOTAL DA DEMANDA	UNID. 20L	7.500	9,15	68.625,00
3	Água mineral, natural, sem gás. Composição química: Cloreto, bicarbonato, potássio, sódio, sulfato, magnésio, cálcio, fluoreto. Acondicionado em pacotes com 12 garrafas plásticas contendo 500 ml. de água suas condições deverão está conforme inspeção APEVISA e SEFAZ/PE. LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA - 75% DO TOTAL DA DEMANDA	PCT 12 UNID	4.500	15,10	67.950,00
4	Água mineral, natural, sem gás. Composição química: Cloreto, bicarbonato, potássio, sódio, sulfato, magnésio, cálcio, fluoreto. Acondicionado em pacotes com 12 garrafas plásticas contendo 500 ml. de água suas condições deverão está conforme inspeção APEVISA e SEFAZ/PE. LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP - 25% DO TOTAL DA DEMANDA	PCT 12 UNID	1.500	15,10	22.650,00
ORÇAMENTO TOTAL					365.100,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Pelas características da contratação em tela, o objeto estará sendo licitado para fornecimento parcelado, tendo como critério de julgamento menor preço por item, desde que a qualidade do insumo tenha a mesma qualidade, atendendo assim, a todas as prerrogativas legais pertinentes à matéria em apreço.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a celebração desta avença o Município, dentre outras particularidades, atenderá às normas legais estatuídas acerca da matéria, primando pelo regular fornecimento de Material de Limpeza do município de Carpina, para as Secretarias: Administração, Saúde, Desenvolvimento Social e Educação.

10. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE PÚBLICA

10.1. Para consecução do objeto a Administração Municipal tomará todas as providências necessárias à plena satisfação contratual, de acordo com os pressupostos tratados no Termo de Referência, anexo II, ao presente processo.

10.2. Ante o exposto, resta translúcido que a contratação em comento propicia ao Município além dos ganhos já elencados nos tópicos precedentes, a não exposição do gestor a quaisquer questionamentos que eventualmente possam ser suscitados por qualquer autoridade, de qualquer instância ou Poder.

10.3. A adequação da avença à necessidade do Município, mormente no que pertine ao cumprimento das normas legais aplicáveis e, sobretudo, na cobertura de saúde, assegurando o direito de toda população do município.

Carpina, 02 de maio de 2024.



Adjane Menezes da Silva
Mat. 193.73